

LEI Nº 776/2007, de 23 de outubro de 2007.

“Institui abono de ponto bimestral para pais e responsáveis de crianças em idade escolar.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º- Fica instituído o abono de ponto bimestral para pais e responsáveis de crianças em idade escolar.

§ 1º - O abono de ponto bimestral é concedido a pais e responsáveis, funcionários da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Barreiras como do Poder Legislativo local, que participam de reuniões de pais e mestres.

§ 2º - O abono a que se refere o caput deste artigo é concedido para o turno em que se realiza a reunião mediante comprovação da entidade educacional, que expedirá a respectiva declaração comprobatória da freqüência.

§ 3º - O pai ou responsável por crianças que freqüentam turnos diferentes só terá um turno abonado por bimestre.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2007.

LUIZ CARLOS P. DE HOLANDA
Presidente

IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS
1ª Secretária

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
2º Secretário